



MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



TERMO DE TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., E A TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA – TSEA ENERGIA, RELATIVO AO CONTRATO MA Nº 002/2012.

As PARTES

De um lado,

A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.820.785/0001-53 e com Inscrição Estadual nº 90.582.569-08, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Alfonso Schmitt, portador da Cédula de Identidade nº 3.328.322-9-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 147.424.119-00 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Valdenir José Bertaglia, portador da Cédula de Identidade nº 836.462-1-SSP/PR, inscrito CPF/MF sob o nº 170.928.099-91, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**;

e do outro lado,

A **TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA – TSEA ENERGIA** -, doravante **TSEA ENERGIA** ou **CONTRATADA**, com sede na Avenida Ibirapuera n.º 2332, 5º andar, conjunto 52, Moema, São Paul/SP, CEP 04028-002, inscrita no CNPJ n.º 08.870.769/0004-15 e filiais na Rodovia BR-381, nº 3045, na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.870.769/0001-72, Inscrição Estadual nº 1039819.00-70, registrada no CREA-MG sob o nº 40259 e à Estrada Velha do Barigui, nº 10.511, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.870.769/0005-04, Inscrição Estadual nº 90560453-81, representada neste ato por seus Diretores: "A" Sr. Nicolas Gutierrez Londono, portador da Cédula de Identidade RNE sob o nº V354284-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.246.717-96 e "B" Sr. Robson Tadeu Lage Alves, portador da Cédula de Identidade nº MG-1.168.274 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 274.711.606-91, quando nominadas em conjunto como **PARTES**.

Considerando:

- que a **TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA.**, que figurava no Contrato MA 002/2012, foi incorporada pelo **TSEA Participações S.A.**, conforme Ata de Reunião de Sócia realizada em 29.03.2018 e registrada na JUCESP Protocolo nº 0.348.004/18-7, cuja razão social passou para **TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA – TSEA ENERGIA**, através da referida incorporação, a **TSEA ENERGIA**, assumiu todos os ônus, assim como ficou credora de todos os valores a que fazia jus a **TOSHIBA** no referido contrato;
- que Contrato MA nº 002/2012 tinha por objeto a **IMPLANTAÇÃO** de Subestação SE 525 kV - CURITIBA LESTE e **ADEQUAÇÃO** DA Subestação da SE CURITIBA 525 kV, NOS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E SÃO JOSE DOS PINHAIS, NO ESTADO DO PARANÁ, derivado de um pré-contrato firmado para participar do Leilão da ANEEL nº 006/11 – Lote "F".

Marumbi Transmissora de Energia S.A.
Rua Comendador Araújo, 143 – 19 andar – Curitiba – PR CEP 80420-000 – Fone (41) 3028.4322





MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



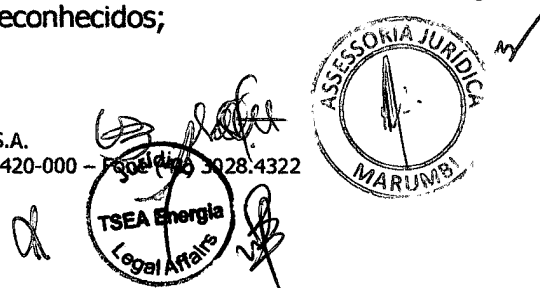
- c) que a **CONTRATADA** pleiteou Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, através das cartas S0248-CE-027 datada de 26.02.2015 e S0248-CE-029 datada de 07.07.2015, respectivamente, no valor total de R\$ 4.709.806,79, (quatro milhões setecentos e nove mil, oitocentos e seis reais e setenta e nove centavos), a valores históricos, alegando que houve atrasos na emissão das Ordens de Serviços para início dos trabalhos, aumento das quantidades estimadas para execução dos serviços, inclusão de materiais/equipamentos não previstos inicialmente no Contrato e outros fatores que acarretaram custos adicionais, além da prorrogação de prazo para a finalização dos serviços contratados;
- d) que, após análise dos *CLAIM*'s de Reequilíbrio Econômico Financeiro concluiu-se como devido à **CONTRATADA** o valor de R\$ 661.765,55 (seiscentos e sessenta um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);
- e) que foram estabelecidos os valores relativos:
- i) Saldo Contratual R\$ 1.611.312,09;
 - ii) 3º Reajuste de Preços – dezembro/2015 R\$ 447.531,55;
 - iii) *CLAIM*'s aprovados R\$ 661.765,55;
 - iv) Multa Contratual R\$ R\$ 1.938.733,28;
 - v) Glosa de valor pago a maior na NF17355 R\$ 24.390,90.
- f) que existe saldo a ser pago à **CONTRATADA**, mesmo descontando os montantes da Multa Contratual por atrasos na entrega das obras e a glosa de valores pagos a maior;
- g) que procedido os devidos ajustes dos valores, conforme demonstrado na planilha (**Anexo I**) ainda, resultou em saldo a pagar à **CONTRATADA**, no montante de **R\$ R\$ 757.578,81 (setecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos)**", cujo valor foi **corrigido monetariamente de janeiro 2016 a julho 2018 (inclusive)**, com base na variação do INPC/IBGE, totalizando o valor final de **R\$ 847.415,54 (oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos)**; e

E, tendo em vista os mútuos benefícios de uma composição, para prevenção e solução de pendências, a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO AO CONTRATO**, com fundamento no art. 37, XXI, Constituição Federal e art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 840 do Código Civil, nos termos a seguir descritos:

CLÁUSULA I

A **MARUMBI** pagará à **TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA – TSEA ENERGIA** o valor de **R\$ 847.415,54 (oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos)**, referentes a:

- a) os *CLAIM*'s de Reequilíbrio Econômico Financeiro reconhecidos;
- b) Saldo do Contrato;
- c) Reajustes, Juros e correção monetária.





MARUMBI
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.



§ 1º. A **TSEA ENERGIA** está ciente de que o valor acima representa o saldo final, após as deduções dos valores da multa contratual de R\$ 1.938.733,28 (um milhão, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) aplicada por atrasos na entrega das obras, à época constatados e a glosa do valor pago a maior na NF 17355.

§ 2º: Do valor a ser pago serão deduzidos os tributos devidos, sendo o valor líquido pago à **TSEA ENERGIA** mediante credito em conta corrente da mesma.

CLÁUSULA II – DA QUITAÇÃO E RENÚNCIA

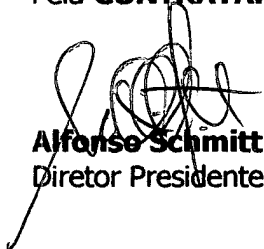
Com a efetivação do pagamento da importância referida na Cláusula Primeira deste Termo, as partes concedem mutuamente quitação plena, geral e definitiva em relação ao Contrato MA 002/2012, relativos a todas as discussões contratuais, em especial aos pleitos de Reequilíbrio Econômico Financeiro, Multa Contratual, Reajuste de Preços e Correção Monetária para nada mais reclamar uma perante a outra, em tempo algum.

Parágrafo único: As **PARTES** renunciam, de forma irrevogável e em definitivo, a todas as prerrogativas, direitos, reivindicações, ações, demandas, pedidos ou pretensões, deduzidas ou não, que tinham como objeto ou causa, no todo ou em parte, o **CONTRATO MA 002/2012**.

Por terem ajustado, as partes assinam, em duas vias, o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO**, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 08 de agosto de 2018.

Pela **CONTRATANTE:**


Alfonso Schmitt
Diretor Presidente


Valdenir José Bertaglia
Diretor Administrativo-Financeiro

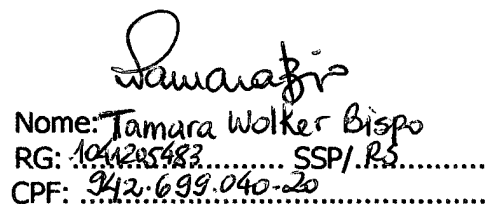
Pela **CONTRATADA:**

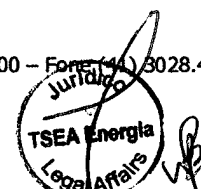

Diretor "A" Nicolas Gutierrez Londono


Diretor "B" Robson Tadeu Lage Alves

Testemunhas:

Nome: *Waldemir D. SILVA*
RG: *6246862* SSP: *PA*
CPF: *016.758.203-70*


Nome: *Tamara Wolker Bispo*
RG: *104225483* SSP: *RS*
CPF: *942.699.040-20*



PLANILHA RESUMO DOS VALORES DO TERMO DE QUITAÇÃO DO CONTRATO - ANEXO I

Saldo do Contrato:				R\$1.611.405,89
Reajuste de Preços:				R\$447.531,55
Reequilíbrio Economico Financeiro				R\$661.765,55
Total:				R\$2.720.702,99
Glosa de valor pago a maio na NF17355				R\$24.390,90
Total geral:				R\$2.696.312,09
Multa Contratual (88) dias	88	R\$22.031,06		R\$1.938.733,28
Valor diário: R\$ 22.031,06				
Saldo a pagar à Toshiba				R\$757.578,81
Correção monetária 01/2016 a 07/2018		INPC/IBGE*	1,118584	R\$847.415,54

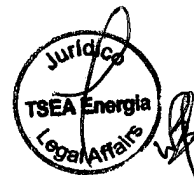
*Índice obtido Calculadora do Cidadão Banco Central do Brasil - cópia anexa

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados Informados

Data inicial	jan/16
Data final	jul/18
Valor nominal	R\$ 757.578,81 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,118584
Valor percentual correspondente	11,86%
Valor corrigido na data final	R\$ 847.415,54 (REAL)



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters 'CB'.

Handwritten signature or mark in the top right corner.